



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **Tomada de Preços**

**001/2020**

### **Fundo Municipal da Saúde**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO  
PRONTO SOCORRO (ATUAL US-3) – BOA VISTA,  
LOCALIZADO NO BAIRRO BOA VISTA, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES  
Setembro/2020

Dalmeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 001/2020 do Fundo Municipal da Saúde, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO PRONTO SOCORRO (ATUAL US-3) – BOA VISTA, LOCALIZADO NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 013.470/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI;

MESSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI;

PETROPOLIS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI – EPP;

ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI – R\$ 112.060,76 (Cento e doze mil sessenta reais e setenta e seis centavos);

2º - ZEL CONSTRUTORA EURELI – EPP – R\$ 115.035,13 (Cento e quinze mil e trinta e cinco reais e treze centavos);

3º - PETRÓPOLIS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI – EPP – R\$ 117.028,40 (Cento e dezessete mil e vinte e oito reais e quarenta centavos).

A empresa denominada Construshow Serviços EIRELI foi considerada desclassificada de acordo com a Ata da Tomada de Preços nº 001/2020.

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

 Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 114.708,10 (Cento e quatorze mil e setecentos e oito reais e dez centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 114.708,10 x 70%): R\$ 80.295,67 (Oitenta mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Neste contexto, todas as empresas categorizadas com os preços propostos e consideradas habilitadas no processo licitatório encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 121.150,70 (Cento e vinte e um mil cento e cinquenta reais e setenta centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos que a Proposta apresentada pela Empresa denominada MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

EIRELI, apresentou alguns arredondamentos nos coeficientes da planilha impressa, entretanto, no arquivo digital apresentado pela empresa no CD pode-se constatar que a mesma considerou os coeficientes com os valores corretos sem arredondamento. Sendo assim, pode-se concluir o arredondamento foi apenas a nível de formatação da tabela, e ainda, os quantitativos em relação ao cálculo do coeficiente e do preço unitário estão condizentes. Logo à vista disso, consideramos a empresa **MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI CLASSIFICADA**.

Caso análogo, a empresa titulada ZEL CONSTRUTORA EIRELI também apresentou sua proposta de preços e composições concordantes, assim como a supramencionada, sendo assim a empresa **ZEL CONSTRUTORA EIRELI está CLASSIFICADA** para o dado certame.

Por instrumento da verificação da planilha orçamentária e da composição cedida pela empresa **PETRÓPOLIS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI** constatou-se em análise que a mesma atendeu os requisitos, assim sendo, **CLASSIFICADA** para o processo de concorrência a tomada de preços do objeto em questão.

#### 4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 006/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:

1º - **MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI** – R\$ 112.060,76 (Cento e doze mil sessenta reais e setenta e seis centavos);

E na suplência do processo licitatório temos a seguinte classificação em relação as propostas estendidas a esta unidade municipal:

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2º - ZEL CONSTRUTORA EURELI – EPP – R\$ 115.035,13 (Cento e quinze mil e trinta e cinco reais e treze centavos);

3º - PETRÓPOLIS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI – EPP – R\$ 117.028,40 (Cento e dezessete mil e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 25 de setembro de 2020.

Encaminhe-se à origem

  
*Thaís Rios M. Palmas*  
Thaís Rios Martins Palmas  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Aprovado por:

  
Henrique Luis Follador  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto – 10.220/2018  
Prefeitura Municipal de São Mateus